



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ

LEI MUNICIPAL N° 122/87, DE 13 DE NOVEMBRO de 1987.

Inclui o Inciso III no artigo 12, altera os valores dos parágrafos 1º e 2º do artigo 27, altera o valor do artigo 191, altera a alíquota do ítem 2.1 do Anexo II, altera os valores das Tabelas VIII e IX, da Lei Municipal nº 019/ 83 de 20 de dezembro de 1983 - Código Tributário Municipal - CTM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 12 do Código Tributário Municipal, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

III - 2,0% (dois por cento) tratando-se de terreno localizado na área prioritária, devidamente demarcada por Lei Municipal.

**Art. 2º** - Os valores constantes nos parágrafos 1º e 2º do artigo 27 CTM, serão alterados para Cz\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZADOS), com base de cálculo do ISS.

**Art. 3º** - O valor constante no artigo 191 do CTM, será alterado para Cz\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZADOS) como valor de referência, para cálculo das taxas.

**Art. 4º** - A alíquota constante do Sub-ítem 2.1, do ítem 2, anexo II, será devidamente alterada para 0,4% ao mês ou fração e 4,0% ao ano.

**Art. 5º** - Os valores de M<sup>2</sup> de construção e M<sup>2</sup> de terreno constantes nos anexos VIII e IX serão alterados conforme tabela em anexo, deste Projeto de Lei.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1987.

ARCELIDE VERONESE  
Prefeito municipal